



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 19 de março de 2024.

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa HOSPLOG LOGÍSTICA LTDA.

Processo Administrativo nº HMMG.2021.00001831-41

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa HOSPLOG LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.240.883/0001-01, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio administrador Domingos Gonçalves de Oliveira Fonseca, CI nº 2.671.188-6, CPF nº 039.672.208-34, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação para prestação de serviços na gestão, operação técnica e operação logística do fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de itens de consumo e permanentes; com implementação e fornecimento de centro de armazenamento e distribuição dentro do município de Campinas/SP, infraestrutura de armazenamento, infraestrutura de informática, automação, mobiliário, software específico de gestão logística, interface com sistemas da Rede Mário Gatti, mão de obra técnica e operacional, insumos, equipamentos e veículos para transporte e recursos que se façam necessários para a prestação do serviço, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 260/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na gestão, operação técnica e operação logística do fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de itens de consumo e permanentes; com implementação e fornecimento de centro de armazenamento e distribuição dentro do município de Campinas/SP, infraestrutura de armazenamento, infraestrutura de informática, automação, mobiliário, software específico de gestão logística, interface com sistemas da Rede Mário Gatti, mão de obra técnica e operacional, insumos, equipamentos e veículos para transporte e recursos que se façam necessários para a prestação do serviço, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes.

1.2 A presente contratação vigerá pelo período 30 (trinta) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

1.3 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de Serviços.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste

Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 66.600.000,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos mil reais).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

3.5. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números

58306 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000;

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.302007;

58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000;

58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000;

58305 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58307 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.302007.

QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá solicitar o RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS mensalmente, sendo indicada cada Unidade, com seu respectivo valor.

5.2 O pagamento pelos serviços somente será realizado a empresa Contratada após o início da prestação total dos serviços POR UNIDADE, condicionado ao aceite pelo GESTOR DO CONTRATO.

5.2.1 Durante o período de implantação, os serviços serão pagos integralmente, após este período, caso a implantação não esteja concluída, a parcela será paga proporcionalmente ao percentual implantado;

5.2.2 A contratada deverá manter cronograma de implantação atualizado com acompanhamento e visto da equipe de gestão da contratante;

5.3 A Contratada apresentará GESTOR DO CONTRATO a Nota Fiscal referente à prestação de serviços e documentação referente ao item 12.30 do Termo de Referência, referente ao mês do exercício, sob pena de serem retidos os pagamentos até a apresentação dos mesmos.

5.4 A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva execução dos serviços.

5.5 Cada fatura (por unidade) deverá estar acompanhada de:

- a) Cópia do Empenho correspondente;
- b) Documentos previstos no subitem 12.30 do Termo de Referência;

5.6 Deverão estar identificados no corpo da Nota Fiscal: Nº do protocolado administrativo principal; Nº do contrato; Mês de referência da prestação do serviço. Qual unidade se refere.

5.6.1 O período a ser faturado deverá ser sempre do dia 26 do mês anterior ao dia 25 mês corrente;

5.7 A Rede Mário Gatti terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la, de acordo com a avaliação realizada pela gestão e fiscalização dos serviços, que procederá com ACEITE TOTAL ou PARCIAL.

5.7.1 Em caso de aceite parcial, será apresentado em ofício, motivo e valores, para devida correção da Nota Fiscal;

5.7.2 O aceite parcial dos serviços implicará em glosa da fatura apresentada, efetuando-se o pagamento somente dos serviços aos quais foi emitido o aceite.

5.7.3 A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação devidamente corrigida.

5.7.4 A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.8 Caso a fatura seja emitida sem a prévia autorização da Rede Mário Gatti, a mesma será rejeitada automaticamente. Após o aceite da fatura pelo Gestor do Contrato, esta deverá ser encaminhada para a Supervisão Financeira da Rede Mário Gatti, que a encaminhará para pagamento.

5.9 A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora.

5.10 O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Será considerado como GESTOR DO CONTRATO, funcionário designado pela Diretoria Executiva da Rede Mário Gatti, com a função de fazer toda a comunicação formal com a empresa contratada, ser responsável pela emissão de empenhos e Ordens de Serviço e controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às Notas Fiscais, quando do recebimento dos serviços;

6.2 Será considerado AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, funcionário (s) público (s) indicado (s), mesmo de outras Diretorias, com a função de ser o interlocutor entre o Gestor do Contrato, a Presidência e demais diretores com a empresa Contratada;

6.3 O GESTOR DO CONTRATO e o AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação

do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada(s) poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

6.5 Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO, que avaliará a necessidade de copiar a diretoria executiva da Rede Mário Gatti;

6.6 O contratante, por intermédio do AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS procederá, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

6.7 O AGENTE DE APOIO TÉCNICO deverá:

6.7.1 Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas no Edital;

6.7.2 Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.7.3 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

6.7.4 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante.

6.7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada será responsável por fornecer mão de obra técnico operacional suficiente para atendimento total deste objeto, respeitando minimamente a quantidade de profissionais farmacêuticos, Profissionais de TI e Gerente, conforme proposto no item 24 do termo de referência;

7.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária e adequada, equipamentos e estruturas novas e modernas, manutenção de equipamentos específicos para: armazenamento, movimentação, separação e distribuição, climatização, transporte interno e entre as unidades externas, informática, acessórios e outros que se fizerem necessários suficientes a fim de atender o serviço prestado, objeto deste Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente;

7.3 A Contratada deverá disponibilizar a infraestrutura e os equipamentos específicos citados e os necessários à execução do serviço, bem como, fornecer todos os seus insumos, para o que couber.

7.4 A contratada deverá instalar e manter sistemas de segurança em todos os locais de sua atuação, através de fechaduras com leitor de biometria, câmeras de segurança e outros que a empresa julgar necessário, mantendo acesso aos gestores indicados pela contratante;

7.4.1 As imagens deverão ser gravadas e mantidas em arquivo pelo período mínimo de 30 dias, e os registros de acesso através das fechaduras com biometria, pelo período mínimo de 60 dias;

7.5 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos

contemplados no contrato. Caso o mesmo não possa ser corrigido, deverá ser substituído.

7.6 A Contratada deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, relatório periódico de manutenção preventiva e corretiva realizado para todos os itens citados no neste Termo de Referência.

7.7 A Contratada deverá manter e promover a limpeza concorrente em todos os locais citados no item 5, nos equipamentos e mobiliários próprios ou cedidos pela contratante, mantendo-os sempre limpos e higienizados, com planilha de controle que deverá ser apresentada mensalmente ao gestor do contrato.

7.8 A Contratada deverá disponibilizar mensalmente os dados de todas as movimentações realizadas em planilhas editáveis em layouts pré-definidos pela contratante.

7.9 A Contratada deverá seguir as rotinas conforme os procedimentos operacionais padrão (POPs) de cada setor, com devido treinamento, sendo todos registrados e entregues ao RT da Contratante.

7.10 Emitir no prazo de até 48 horas os relatórios, qualquer relatório sobre suas atividades, que por ventura o hospital vir a necessitar, em formato PDF e em planilha eletrônica.

7.11 A Contratada não poderá informar item sem estoque antes de verificar todas as possibilidades e locais de estoque. Sendo necessário, deverá promover o remanejamento de itens entre as unidades, visando o pleno atendimento às demandas assistenciais.

7.12 A Contratada será responsável pela coleta e distribuição entre as unidades da Rede Mário Gatti, para atender necessidades das unidades descritas neste edital; sendo necessário, promover a carga e descarga e entregue dos itens até o ponto indicado pela contratante;

7.13 A Contratada será responsável pelo recebimento, controle e dispensação dos itens direcionados às farmácias de dispensação externa, nas unidades da Rede Mário Gatti;

7.14 Os itens referentes ao subitem 1.2. Deste termo de referência, deverá ser apresentado e entregue documentação oficial ao gestor do contrato para devida formalização no processo administrativo e ao setor de patrimônio da Rede Mário Gatti;

7.15 A contratada deverá desenvolver, e manter, painéis interativos (dashboards), em plataforma web, com atualizações diárias e automáticas, de informações gerenciais solicitadas pela Contratante.

7.15.1 Deve haver um sistema de controle de acesso aos dashboard, de modo que a Contratante possa definir os usuários que terão acesso a cada dashboard.

7.15.2 A contratada deverá disponibilizar, em até 30 dias após a implantação de cada unidade, dashboard com as seguintes informações mínimas: itens consumidos, quantidade e valor unitário de cada item consumido, filtro por grupo de itens, filtro por unidade, comparativo (em quantidade e valor) entre períodos distintos (dia, semana, mês, bimestre, etc).

7.15.3 O prazo para a disponibilização dos demais dashboards solicitados pela Contratante serão acordados entre as partes, porém não poderá ser superior a 45 dias.

7.16 A Contratada deverá emitir relatório semestral, apresentando a evolução do custo de cada item adquirido e por grupo de compras, devendo manter banco de dados atualizado, por todo o período do contrato;

7.17 A Contratada não poderá informar item sem estoque em nenhuma das unidades, sem antes de verificar todas as possibilidades e locais de estoque;

7.18 A Contratada deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar as planilhas de composição de custos (Anexos II, III e IV) devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa ou seu procurador.

7.19 Indicar um ou mais preposto devidamente habilitado, por unidade, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, bem como, informar os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.19.1 Caso ocorra alteração na indicação do preposto a Rede Mário Gatti deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.20 Apresentar os seguintes documentos e comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços:

7.20.1 Carta de indicação do FARMACÊUTICO responsável técnico pela execução de todos os serviços, que deverá atuar in loco no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, com experiência mínima de 01 (um) ano em farmácia hospitalar e especialização em Farmácia Hospitalar ou Gestão Hospitalar. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de formação e capacitação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Rede Mário Gatti.

7.20.1.1 O farmacêutico clínico que estiver alocado no no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi deverá possuir especialização em farmácia clínica ou hospitalar;

7.20.1.2 Os demais farmacêuticos que estiverem alocados no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi deverão possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em farmácia;

7.20.2 Carta de indicação do FARMACÊUTICO responsável técnico pela execução de todos os serviços, que deverá atuar in loco no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, com experiência mínima de 01 (um) ano em farmácia hospitalar e/ou especialização em Farmácia Hospitalar e/ou Gestão Hospitalar. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de formação e capacitação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Rede Mário Gatti;

7.20.2.1 O farmacêutico clínico que estiver alocado no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti deverá possuir especialização em farmácia clínica ou hospitalar;

7.20.2.2 Os demais farmacêuticos que estiverem alocados no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti deverão possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em farmácia;

7.20.3 Carta de indicação do FARMACÊUTICO responsável técnico pela execução de todos os serviços, que deverá atuar in loco no Unidade Pediátrica Mário Gattinho, com experiência mínima de 01 (um) ano em farmácia hospitalar e/ou especialização em Farmácia Hospitalar e/ou Gestão Hospitalar. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de formação e capacitação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Rede Mário Gatti;

7.20.3.1 Os demais farmacêuticos que estiverem alocados no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti deverão possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em farmácia;

7.20.4 Carta de indicação do FARMACÊUTICO responsável técnico pela execução de todos os serviços, que deverá atuar in loco no Centro de Armazenamento e Distribuição - Almoxarifado, com experiência mínima de 01 (um) ano atuando como farmacêutico. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de formação e capacitação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Rede Mário Gatti;

7.21 Apresentar em até 10 (dez) dias, após início dos serviços, os responsáveis técnicos e substitutos que farão a assunção técnica perante o CRF e Vigilância Sanitária, POR UNIDADE, inclusive UPAS e SAMU

7.22 De acordo com a Lei n.º 5.194/66, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela o seu

registro.

7.23 A Contratada deverá providenciar os devidos registros no CRF e Vigilância Sanitária, devendo protocolar pedido de registro nos órgãos competentes, em até 15 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, por unidade;

7.23.1 Todas as taxas relativas aos registros no CRF, Vigilância Sanitária e/ou órgão de classe relacionada ao contrato, correrão por conta da contratada;

7.23.2 Qualquer substituição deverá ser comunicada ao contratante e dar início a atualização dos registros em até 05 dias corridos;

7.24 A Contratada deverá arcar com despesas relativas ao treinamento de brigadas de incêndio e demais treinamentos necessários para seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;

7.25 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratado, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.25.1 Responder pelo pagamento dos salários decorrentes deste objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à prestação dos serviços.

7.26 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados os EPI's básicos de segurança.

7.27 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.28 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.29 A Contratada deve disponibilizar, no final de cada mês, a relação de funcionários, cargo/função e posto de trabalho e seus respectivos currículos, contendo grau de instrução e experiência profissional, e escala de trabalho do mês subsequente, para acompanhamento e controle por parte da contratante.

7.30 Apresentar ao Gestor do contrato, junto à nota fiscal, mensalmente:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;
- c) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;
- d) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- e) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato – relatório analítico;
- f) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento;
- g) Cópia da DARF IR – Folha de pagamento;
- h) Cópia da DARF IR – Empresa;
- i) Quando for o caso, cópia do pagamento de férias ou verba rescisória de todos os empregados que estejam ou estiveram prestando serviços neste contrato;
- j) Escala de trabalho, com nome de todos os colaboradores e local de trabalho, do mês subsequente – para possibilitar acompanhamento e auditora pela contratante.
- k) Relatório da declaração completa – DCTFWeb (E-Social);

I) Demais relatórios que possam ser solicitados pela equipe de auditoria.

7.31 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

7.32 Reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.33 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Rede Mário Gatti autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.34 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e com os devidos treinamentos registrados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.35 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.35.1 Fornecer os crachás, uniformes e EPI's, bem como a reposição sempre que necessária, sem ônus para os empregados.

7.36 Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida e local de exercício dos empregados alocados, que poderá ser publicada na internet nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei da Transparência.

7.37 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente ou imediatamente, o respectivo substituto ao Gestor do Contrato. O posto de trabalho contratado, em hipótese alguma poderá ficar descoberto, se constatado, a equipe de fiscalização notificará a contratada e encaminhará ao gestor do contrato que providenciará a abertura de processo administrativo.

7.38 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade da Rede Mário Gatti.

7.38.1 No caso de vir a Rede Mário Gatti, ser acionado judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar

7.39 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti.

7.40 Atender às solicitações Gestor do Contrato quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.41 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.42 Deter instalações e aparelhamento moderno, pessoal técnico adequado, e disponível para a realização do objeto da licitação.

7.43 Todas as rotinas implantadas deverão atender legislação pertinente a farmácias ou almoxarifados e às diretrizes internas da instituição contratante;

7.44 Relatar ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.45 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

7.46 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

7.47 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta comercial, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.48 Disponibilizar, durante o horário das atividades, preposto, em número suficiente para atender cada unidade, que será responsável pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições técnico-administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, (etiquetas, ribbons, bobinas plásticas, seladoras, embalagens), bem como atender a todas as solicitações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, independente do dimensionamento exposto na NR-7.

7.48.1 Todos os custos referentes ao(s) Preposto(s) serão de responsabilidade da Contratada.

7.49 A Contratada deverá disponibilizar supervisão 24h/dia para as atividades, e gerente(s), caso julgue necessário.

7.50 Alocar funcionários devidamente qualificados, necessários e indispensáveis à completa e perfeita execução dos serviços e com os treinamentos prévios registrados.

7.51 Manter disciplina e zelar dos bens públicos, nos locais de serviço.

7.52 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, disponibilizados para prestação do serviço, acidentados ou com mal súbito;

7.53 Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas.

7.54 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

7.55 Comunicar incontinenti Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

7.56 Observar os horários estabelecidos pela Rede Mário Gatti, constante neste Termo de Referência.

7.57 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Rede Mário Gatti ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela Rede Mário Gatti.

7.58 A Contratada deverá cumprir com toda legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.59 Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na NR6, se for o caso;

7.60 Adotar as providências previstas na legislação vigente quanto ao CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

7.61 Prever empregados necessários visando garantir a execução do serviço objeto deste Projeto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.62 Apresentar, no momento da contratação, ao setor de licitações e/ou contratos, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

7.63 A Contratada deverá cumprir após o período de implantação, especificado no item 8 deste Termo de Referência, as metas mensais abaixo descritas, devendo informá-las ao gestor do contrato, através de relatórios em pdf e em planilha eletrônica:

7.63.1 98% de materiais recebidos e disponibilizados para uso em até 12 (doze) horas laborais;

7.63.2 0,50% de perdas de material (avarias, erros e/ou falta de baixa, diferenças de inventário positivas e/ou negativas, extravio e outros) sobre valor do estoque;

7.63.2.1 A estipulação de percentuais de perdas de material se destina única e exclusivamente à composição de cumprimento de metas, não sendo considerada como anuência tácita ou expressa a ocorrência de perdas, que poderão ser consideradas descumprimento contratual para todos os fins.

7.63.3 98% de requisições entregues no prazo acordado nas áreas.

7.63.4 95% de acuracidade de estoque nas contagens mensais da Curva A e nos inventários semestrais e final.

7.63.5 90% de acuracidade durante as auditorias por amostragem e por local de estoque, que forem realizadas pela equipe de fiscalização;

7.63.6 A acuracidade dos estoques será calculada utilizando a fórmula abaixo:

7.63.7 A Contratada deverá cumprir, em até 15 (quinze) dias, a contar da ordem de início dos serviços, 100% das prescrições médicas analisadas por farmacêuticos e 100% de intervenção nas interações medicamentosa grave analisada, devendo informá-las ao gestor do contrato, através de relatórios em pdf e em planilha eletrônica. O HMMG tem média de 190 prescrições médicas por dia, o CHPEO tem média de 210 prescrições médicas por dia e o Gatti Amoreiras – futuro Hospital Mário Gattinno, tem média de 40 prescrições por dia.

7.64 Os relatórios indicados no item 13.30, deverão ser apresentados mensalmente, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, sendo uma condicional para o aceite.

7.65 A ocorrência de descumprimento recorrente das metas mensais pactuadas ensejará a abertura de processo administrativo com ampla defesa e contraditório, para apuração do descumprimento contratual e aplicações das sanções administrativas eventualmente cabíveis;

7.66 A estipulação de índice variável aceitável de perdas para composição de atendimento de metas não exime a contratada da obrigação de ressarcir o ente público em caso de erros em seu processo de trabalho e/ou por prejuízo constatado, que ocorrerá através de expediente específico, conforme previsto neste edital.

7.67 A contratada em hipótese alguma poderá se negar a distribuir e/ou realizar suas atividades durante a vigência do contrato;

7.68 A contratada deverá disponibilizar seu quadro de farmacêuticos para participar das comissões obrigatórias e acessórias da contratante, participando como membro delas, inclusive, no apoio às comissões e auxílio no desenvolvimento dos protocolos, durante toda a vigência do contrato e conforme indicações do gestor do contrato;

7.69 A empresa deverá apresentar em até 30 dias da assinatura do contrato o plano de contingência para o período superior às 2 horas de falta de energia ou mal funcionamento dos geradores para as câmaras frias e de vacinas.

7.70 A contratada fará cessão sem ônus de toda infraestrutura de armazenamento instalada nas unidades, hospitalares e no CAD - Almoxarifados (mobiliários, porta-pallets, pallets, câmaras frias, geladeiras, câmaras de vacina e climatização) após a finalização do contrato.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços através do(s) Agentes(s) de Apoio Técnico e Fiscalização do Contrato, para esse fim designado(s).

8.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3 Notificar a Contratada por escrito sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.4 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

8.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como promover o bom relacionamento em equipe.

8.6 A contratante disponibilizará um profissional farmacêutico que atuará como Referência Técnica da Rede Mário Gatti;

8.6.1 Este profissional será o representante do Serviço de Farmácia em todas as Comissões existentes na Rede Mário Gatti, dentre elas, mas não limitado a: Comissão de Padronização, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional, Segurança do Paciente, Comissão de Resíduos e Comissão de Controle de Infecção Hospital.

8.7 Caberá à Referência Técnica da Rede Mário Gatti, juntamente com os membros das diversas comissões, a definição dos protocolos clínicos utilizados na Instituição, como por exemplo, mas não limitado a: medicamentos de alto custo, medicamentos específicos, medicamentos de alta vigilância, aprovação para aquisição de medicamentos não padronizados, construção e definição de tabelas de diluição.

8.8 À Referência Técnica da Rede Mário Gatti deverá, juntamente com o farmacêutico responsável técnico da contratada, definir os procedimentos operacionais padrões e fluxos internos da(s) farmácia(s).

8.9 À Referência Técnica da Rede Mário Gatti também poderá ser designado como Agente de Apoio Técnico e Fiscalização.

8.10 À Referência Técnica da Rede Mário Gatti deverá realizar a validação do banco de dados relativos a interações medicamentosas e dosagem máxima recomendada.

8.11 À Referência Técnica e/ou o gestor do contrato da Rede Mário Gatti deverá participar de qualquer auditoria externa (Vigilância Sanitária, Ministério Público e outros) que aconteçam nas farmácias e almoxarifados das unidades.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Dr. Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação;

9.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante contratada em aceitar ou receber as solicitações da ordem de fornecimento;

9.2.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.2.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

9.2.6 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Edital, do Contrato ou do Termo de Referência.

9.2.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.3 A multa prevista neste Edital tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Dr. Mário Gatti;

9.4 Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Dr. Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.5 A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

9.6 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do empenho, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

9.7 Cabe à Rede Dr. Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

10.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.1.1.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

10.1.1.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.1.1.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.2 A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e complementada proporcionalmente em caso de aditamento contratual.

10.3 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.4 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá requerer a liberação da garantia de que trata este item, mediante requerimento dirigido ao gestor contratual, o qual atestará o cumprimento das obrigações e encaminhará o pleito para parecer jurídico e autorização superior.

10.5 A garantia de que trata este item será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada (documento SEI nº 10266531 e 10035224).

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas,

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

HOSPLOG LOGÍSTICA LTDA

Responsável pela assinatura: Domingos Gonçalves de Oliveira Fonseca
RG nº 2.671.188-6
CPF nº 039.672.208-34



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA FONSECA**, Usuário Externo, em 20/03/2024, às 10:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, Presidente, em 02/04/2024, às 14:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI**, Diretor(a) Administrativo, em 02/04/2024, às 16:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10557646** e o código CRC **B264C8AE**.

HMMG.2021.00001831-41

10557646v8